



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1294/17  
Nº 1295/17

PROTOSCOLOS Nº 14.592.935-0  
Nº 14.592.925-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 09/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ABSOLUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2451/17 e nº 2452/17, de 30/08/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá em 27/04/17, de interesse do Colégio Absoluto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Absoluto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nelson Medrado, 715, Praia de Leste, município de Pontal do Paraná, é mantido por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia. Ltda. - ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 451/16, de 16/02/16, pelo prazo de 10 anos, a partir da publicação do DOE, de 03/03/16 a 03/03/26 (fl. 190, protocolo nº 14.592.935-0).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 195/03, de 11/02/03 e nº 1354/08, de 03/04/08 e reconhecido mediante a Resolução Secretarial nº 1877/06, de 28/04/06, com base no Parecer CEE/CEIF nº 72/06, de 05/04/06, pelo prazo de 05 anos, de 28/04/06 a 28/04/11. (fl. 184, protocolo nº 14.592.935-0).




PROCESSOS Nº 1294/17 e Nº 1295/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5259/06, de 21/11/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 993/09, de 18/03/09, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 05/09, de 03/03/09, pelo prazo de 05 anos, de 18/03/09 a 18/03/14. (fl. 184, protocolo nº 14.592.925-3).

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.


**Matriz Curricular** (fl. 196, protocolo nº 14.592.935-0)


**COLÉGIO ABSOLUTO**  
Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio  
C.N.P.J. : 01.431.041/0001-03

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 4039**  
Implantação Simultânea - ANO 2017  
Matriz Curricular de acordo com a LDBN nº 9394/96  
Entidade Mantenedora: Aparecida de Fátima Polita Marcondes e Cia Ltda.  
COD.120  
NRE: Paranaguá - COD. 21  
Município: Pontal do Paraná - COD. 2014  
Turno: Manhã  
Carga Horária: H/A 4.000 - H/R 3.325

Área de Conhecimento	ANO				TOTAL	
	6º	7º	8º	9º	H/A	H/R
ARTE	2	2	2	2	320	266
CIÊNCIAS	3	3	3	3	480	399
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266
FILOSOFIA	1	1	1	1	160	133
GEOGRAFIA	2	2	2	2	320	266
HISTÓRIA	2	2	2	2	320	266
LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	800	665
MATEMÁTICA	5	5	5	5	800	665
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>3.520</b>	<b>2.926</b>
EMPREENDEDORISMO	1	1	1	1	160	133
L.E.M. INGLÊS	2	2	2	2	320	266
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>480</b>	<b>399</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4.000</b>	<b>3.325</b>

Carga Horária de 05 aulas diárias com 50 minutos de hora aula

  
Aparecida de Fátima Polita Marcondes - Diretora  
Representante Legal Entidade Mantenedora

  
Sérgio Camargo Miera  
Diretor do NRE de Ponta  
Paraná - COD. 2014  
NRE 0508



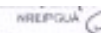
PROCESSOS Nº 1294/17 e Nº 1295/17

Ensino Médio estruturado em três séries.

**Matriz Curricular** (fl. 199, protocolo nº 14.592.925-3)



**COLÉGIO ABSOLUTO**



Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio  
C.N.P.J. : 01.431.041/0001-03

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO 009**

Implantação Simultânea - ANO 2017

Matriz Curricular de acordo com a LDBN nº 9394/96

Entidade Mantenedora: Aparecida de Fátima Polita Marcondes e Cia Ltda.

COD.120

NRE: Paranaguá - COD. 21

Município: Pontal do Paraná - COD. 2014

Turno: Manhã

Carga Horária: H/A 3.960 - H/R 3.291

Área de Conhecimento	SÉRIES			TOTAL	TOTAL
	1ª	2ª	3ª	H/A	H/R
ARTE ✓	1	1	0	80	66
BIOLOGIA ✓	2	2	4	320	266
EDUCAÇÃO FÍSICA ✓	2	2	1	200	166
FILOSOFIA ✓	1	1	1	120	99
FÍSICA ✓	3	3	4	400	333
GEOGRAFIA ✓	2	2	3	280	233
HISTÓRIA ✓	2	2	3	280	233
LINGUA PORTUGUESA ✓	3	4	3	400	333
MATEMÁTICA ✓	4	4	4	480	399
QUÍMICA ✓	3	4	4	440	366
SOCIOLOGIA ✓	1	1	1	120	99
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>3.120</b>	<b>2.593</b>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>					
L.E.M. INGLÊS ✓	2	2	2	240	200
L.E.M. ESPANHOL ✓	1	1	1	120	99
EMPREENDEDORISMO ✓	1	1	0	80	66
LITERATURA ✓	2	2	2	240	200
REDAÇÃO ✓	1	1	2	160	133
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>840</b>	<b>698</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31</b>	<b>33</b>	<b>35</b>	<b>3.960</b>	<b>3.291</b>

1ª Série Ensino Médio 06 aulas no período do contra turno.

2ª Série Ensino Médio 08 aulas no período do contra turno.

3ª Série Ensino Médio 10 aulas no período do contra turno.

Carga Horária de 06 aulas diárias com 50 minutos de hora aula.

*J. Camargo Meira*  
Diretor do MEC de Ponta  
1ª IE 6801.0215 Nº 9206  
Riz: 91.654-1 Dente 8416

Rua Nelson Medrado nº 715 - Praia de Leste  
Fone: 3458-3037 / 3458-2825  
Pontal do Paraná - PR 83.255-000

*Aparecida de Fátima Polita Marcondes*  
Aparecida de Fátima Polita Marcondes - Diretora  
Representante Legal Entidade Mantenedora



PROCESSOS N° 1294/17 e N° 1295/17

### 1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 198, protocolo n° 14.592.935-0)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Fundamental	1º	17	22	20	30	26	0	0	0	0	0	1	5	3	5	2	0	0	0	0	0	16	17	17	25	24
	2º	14	18	16	22	29	0	0	0	0	0	1	2	0	3	6	0	0	0	0	0	13	16	16	19	23
	3º	19	20	18	21	21	0	0	0	0	0	0	1	3	1	4	0	0	0	0	0	19	19	15	20	17
	4º	16	24	20	20	21	0	0	0	0	0	1	1	1	2	2	1	0	0	0	0	14	23	19	18	19
	5º	14	13	29	24	18	0	0	0	0	0	3	1	1	3	1	0	0	0	0	0	11	12	28	21	17
	6º	14	20	22	29	18	0	0	0	0	0	0	1	3	1	2	1	2	1	0	0	13	17	18	28	16
	7º	13	12	18	25	30	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	1	1	1	13	12	16	22	28
	8º	17	15	17	18	24	0	0	0	0	0	0	1	1	1	3	0	0	0	0	2	17	14	16	17	19
	9º	17	16	15	20	19	0	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0	0	0	13	16	13	20	17

Ensino Médio (fl. 201, protocolo n° 14.592.925-3)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1º	13	12	12	14	17	0	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0	0	13	11	12	14	11
	2º	14	10	15	15	18	0	0	0	0	0	2	1	1	0	2	0	1	0	0	12	8	14	15	16
	3º	9	10	9	13	15	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0	6	10	9	12	15

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos n° 102/17 e n° 103/17, de 23/05/17, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Myrian Cecília G. Pereira Costa e Loraine Carlin C. Moura, licenciadas em Pedagogia e Marcilene de Oliveira Silva, licenciada em Administração, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos em 23/06/17, por meio dos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, (fl.166, protocolo n° 14.592.935-0 e fl. 169, protocolo n° 14.592.925-3), e informou:

(...) **Atraso:** a instituição solicitou a renovação em 19/03/14, através do protocolado n° 13.124.414-2, porém venceu por conta da Deliberação n°02/2010, sendo solicitado o seu arquivamento. Para abertura de novo



## PROCESSOS Nº 1294/17 e Nº 1295/17

protocolado, a instituição relatou que o atraso ocorreu em virtude da vistoria do Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros relativa a edificação, pois foram solicitadas várias alterações de adequação nas instalações físicas do Colégio. (fl. 167, protocolo nº 14.592.925-3)

(...) **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** aquisição e implantação de lousas eletrônicas em 5 salas de aula, criação da área Teen, implantação de armários individuais, instalação de nova cantina, implantação da Sala de Recursos e construção da área administrativa.

(...) **Biblioteca:** possui prateleiras com acervo bibliográfico, mesa e cadeira para funcionário, mesa coletiva, bancos, jogos pedagógicos e ar condicionado. As visitas são previstas no planejamento ou agendadas com a equipe pedagógica.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física:** possui mesa coletiva, bancos, balcão com pia, quadro branco, microscópio binocular, 1 microscópio comum, prateleiras com materiais de pesquisa, vidrarias, dorso humano, kit de reagentes químicos, esqueleto humano, coração e olho humano em resina.

(...) **Laboratório de Informática:** possui mobiliário adequado para uso dos alunos e professores, 20 notebooks, armário de carregamento e sincronização dos notebooks e ar condicionado.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição de ensino possui quadra poliesportiva coberta, com portão de segurança/saída, iluminação e ventilação adequadas para a prática esportiva.

(...) **Acessibilidade:** o colégio possui corrimão nas escadas e banheiro adaptado.

(...) **Corpo docente:** Ensino Fundamental, quadro às folhas 177 e 178, protocolo nº 14.592.935-0.

(...) **Corpo docente:** Ensino Médio, quadro às folhas 173 a 175, protocolo nº 14.592.925-3.

(...) **Certificado de Vistoria:** com vigência até 08/09/2017.

(...) **Licença Sanitária:** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde, com validade até 30/03/2018, e enquanto atender as exigências da legislação em vigor.

A Comissão de Verificação apresentou corpo docente com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção da docente da disciplina de Química no Ensino Médio, que possui formação em Farmácia, em desacordo com o inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. (fls. 177 e 178, protocolo nº 14.592.935-0, e fls. 173 a 175, protocolo nº 14.592.925-3)

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/06/17, ratificou as informações contidas nos



PROCESSOS N° 1294/17 e N° 1295/17

relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.183, protocolo n° 14.592.935-0, e fl. 180, protocolo n° 14.592.925-3)

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos n° 2369/17 e n° 2368/17 – CEF/Seed, de 23/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fl. 209, protocolo n° 14.592.935-0 e fl. 211, protocolo n° 14.592.925-3)

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos.

Com relação ao atraso no prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, a Comissão de Verificação informou que ocorreu devido ao arquivamento do protocolado que estava em consonância com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR, e em função das solicitações de alterações de adequação nas instalações físicas da instituição de ensino, solicitadas pelo Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou durante o trâmite dos processos.

A Licença Sanitária possui validade até 30/03/2018.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Foram apensados ao processo n° 14.592.925-3, às folhas 215 à 223:

- a) Cópia do Parecer CEE/CEB n° 782/08;
- b) Relatório da Vida Legal da instituição de ensino.



PROCESSOS N° 1294/17 e N° 1295/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Absoluto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantido por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia. Ltda. - ME, de 28/04/11 excepcionalmente, a 18/03/19.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Absoluto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantido por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia. Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 18/03/14 a 18/03/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Absoluto - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) corrigir a Vida Legal da instituição de ensino, conforme o Parecer CEE/CEB n° 05/09 de 03/03/09 e Resolução Secretarial n° 993/09, de 18/03/09, que reconhece o Ensino Médio com data de início a partir de 18/03/09.

b) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 1294/17 e N° 1295/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR